



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO N.º 473, de 12 de janeiro de 2005.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO.

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º da n.º 139/99,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, as seguintes pessoas:

CLAUDIANE FERREIRA BUENO DE SOUZA - Representante titular da Secretaria Municipal de Educação;

LUCIANE LOPES ROMAGNOLI CARREIRA - Representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

ROSINEY ALVES MOREIRA DE FREITAS - Representante titular dos servidores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

ROSILENE CEQUETTI ROSA - Representante suplente dos servidores das Escolas Municipais do Ensino Fundamental;

APARECIDA DE FÁTIMA DA LUZ NEVES - Representante titular do Conselho Municipal de Educação;

CARLOS ROBERTO GOMES - Representante suplente do Conselho Municipal de Educação;

MARIA CÍCERA ZUNTINI - Representante titular de pais de alunos;

SILMARA CRISTINA ROSALEN LOPES - Representante suplente de pais de alunos;

BENEDITA DE FÁTIMA BERTOLINO URIAS - Representante titular de professores das Escolas Municipais;

ADRIANA NASCIMENTO - Representante suplente de Professores das Escolas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º Os membros nomeados no artigo 1º nada receberão pelos seus serviços, os quais serão considerados relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada recondução para o mandato subsequente.

Artigo 4º Compete ao Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e realizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

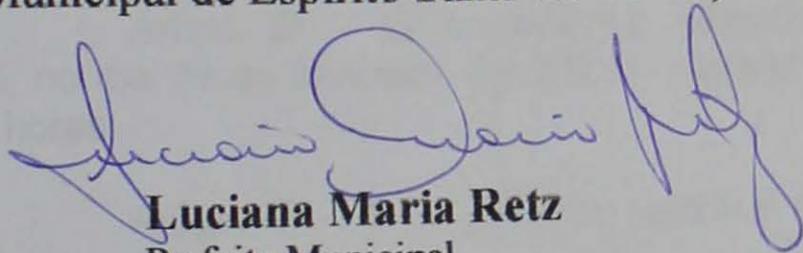
Artigo 5º O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, em presença de, pelo menos, metade de seus membros, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, pôr qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Artigo 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

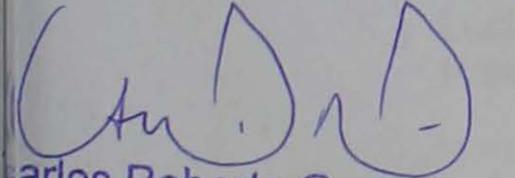
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 12 de janeiro de 2005.


Luciana Maria Retz
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
173, fls. 19, Livro nº 01


Carlos Roberto Gomes
 Sec. Mun. Adm. Finanças
 RG 12.842.107-1